



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

ESCLARECIMENTO

Brasília, 20 de maio de 2021.

CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS - RCE Nº 002/2020

OBJETO: *Contratação de empresa especializada para regularização ambiental, e execução de programas ambientais relativos ao licenciamento ambiental a BR-158/MT, trecho norte com 213, 5 km e no trecho sul 89,8 km, extensão total de 303,3 km, para fins de obtenção de Licença de Operação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos, ID (3429778).*

Em referência ao edital do RDC Eletrônico nº 02/2020, promovido pela EPL, para *“Contratação de empresa especializada para regularização ambiental, e execução de programas ambientais relativos ao licenciamento ambiental a BR-158/MT, trecho norte com 213, 5 km e no trecho sul 89,8 km, extensão total de 303,3 km, para fins de obtenção de Licença de Operação, ID 3429778”*, foi solicitado por licitante interessada em participar do certame o seguinte esclarecimento:

QUESTIONAMENTO 01:

Para habilitação técnica da empresa foi exigida, dentre outras, a seguinte condição:

“11.1.4. A capacitação técnica da empresa será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

TIPO DE ATESTADO	QUANTIDADE DE ATESTADOS EXIGIDOS
Elaboração de PBA	01
Execução de PBAs	01

11.1.5. Observações:

11.1.5.1. Para habilitação técnica da empresa será exigido experiência em elaboração e execução de Plano Básico Ambiental (PBA) para licenciamento de obras rodoviárias ou ferroviárias, com extensão mínima de 150 km. Cabe destacar que a quilometragem especificada atende a orientação do TCU(Acórdão n.º 1.052/2012-Plenário, TC 004.871/2012-0) em permitir atestados com extensão de até 50%do total do objeto a ser licitado.

[...]

11.1.5.3. Para a apresentação dos atestados, será permitido o somatório de até 4 (quatro) atestados para o alcance da extensão mínima, visando à busca pela competitividade no certame licitatório.

[...]"

O objeto desta contratação refere-se à execução de programas ambientais, para o que entendemos que deverá ser alterada a condição estabelecida acima de forma a ampliar a tipologia para: Execução de PBA's ou Execução ou Implementação de Programas Ambientais.

Diante do exposto questionamos os seguinte: Será feita a alteração de forma que a exigência de habilitação da empresa guarde consonância direta com objeto desta contratação?

RESPOSTA: O entendimento está equivocado, a exigência prevista no Edital não será alterada. Julgamos que "execução" e "implementação" são sinônimos.

QUESTIONAMENTO 02: O ANEXO X – PLANILHA DE ORÇAMENTO REFERENCIAL consta as seguintes informações:

a) Para o Relatório de Assessoramento Técnico e Obtenção das LO's foram estabelecidos os seguintes valores correspondentes às despesas salariais da equipe técnica mínima, a saber:

GESTÃO AMBIENTAL - BR-158/MT							
RELATÓRIO DE A S S E S S O R A M E N T O T É C N I C O E O B T E N Ç Ã O D A S L O ' s							
Janeiro-20							
I - CUSTOS DIRETOS							
DESCRIÇÃO			QUANTIDADE			CUSTO	
A1 - EQUIPE							
Profissional	Cód.	Unidade	Prof.	Qtde	Total	UNIT.	TOTAL
Coordenador Ambiental (Geral)	P8044	Diária	1	44	44	436,06	19.186,78
Coordenador Ambiental (Meio Físico)	P8044	Diária	1	44	44	436,06	19.186,78
Coordenador Ambiental (Meio Biótico)	P8044	Diária	1	44	44	436,06	19.186,78
Coordenador Ambiental (Meio socioeconômico)	P8044	Diária	1	44	44	436,06	19.186,78

Com base na imagem acima, resta demonstrado que foi estabelecido o código funcional **P8044** para todos os profissionais que integram a equipe técnica, cujo valor base salarial é de **R\$ 15.919,16**. Entretanto, o valor unitário apresentado nessa planilha para esses profissionais foi de R\$ 436,06, vinculado à aplicação da seguinte fórmula: que está vinculado a seguinte fórmula: D-38/22 que nesse caso essa numeração refere-se ao profissional engenheiro ambiental pleno, com código funcional **P8058** que tem valor base salarial de **R\$ 9.593,39**. Assim, resta demonstrado que houve um equívoco ao se definir o valor unitário, pois refere a outro código funcional, sendo que o valor unitário correto deverá ser de R\$ 723,60. Diante do exposto questionamos:

Será feita a correção no valor unitário a ser pago a esses profissionais, uma vez que o valor atribuído não corresponde ao código funcional dos profissionais estabelecidos para essa atividade?

RESPOSTA: Sim. O entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 03. Para o Relatório de Assessoramento Técnico e Obtenção das LO's foram estabelecidos os seguintes valores correspondentes às despesas salariais da equipe técnica mínima, a saber:

PROGRAMA AMBIENTAL PARA CONSTRUÇÃO							
Janeiro-20							
I - CUSTOS DIRETOS							
DESCRIÇÃO	Cód.	Unidade	QUANTIDADE			CUSTO	
			Prof.	Quant.	Total	UNIT.	TOTAL
A1 - EQUIPE							
Profissional							
Engenheiro Ambiental (Chefe de Equipe)	P8059	Diária	1	264	264	537,61	141.927,84
Engenheiro de Segurança especializado em controle de gases, ruídos e material particulado.	P8066	Diária	1	264	264	460,21	121.494,36
Designer gráfico especializado em desenho industrial	P8159	Diária	1	264	264	145,63	38.447,28
Médico - Clínico Geral	P8070	Diária	2	264	528	717,49	378.832,80
Técnico de enfermagem	P8151	Diária	2	264	528	174,25	92.003,28
Engenheiro sanitafista ou ambiental especialista em gestão de resíduos e efluentes.	P8058	Diária	2	264	528	436,06	230.241,36
Arquiteto ou engenheiro especialista em travessias urbanas	P8014	Diária	1	264	264	450,77	119.002,56
Técnico Ambiental	P8143	Diária	2	264	528	104,15	54.992,64
Motorista	P8113	Diária	1	264	264	82,69	21.829,92
SUBTOTAL ITEM A1							1.188.772,04

Diante do exposto, fica evidenciada a fixação do código funcional **P8113** para o motorista de veículo leve, cujo valor base salarial é de **R\$ 1.676,06**. Entretanto, o valor unitário apresentado nessa planilha para esse profissional foi de **R\$ 82,69**, vinculado à aplicação da seguinte fórmula: D-65/22, que nesse caso essa numeração refere-se ao profissional motorista de caminhão, com código funcional **P8112** que tem valor base salarial de **R\$ 1.819,16**. Assim, o valor unitário correto é **R\$ 76,18** e não R\$ 82,69 conforme disposto na planilha. Dessa forma, resta demonstrado que houve um equívoco ao se definir o valor unitário, pois refere a outro código funcional, além de não guardar consonância com o tipo de veículo estabelecido para esse Programa que foi **veículo leve - tipo hatch**. Diante do exposto questionamos:

Será feita a correção no valor unitário a ser pago a esse profissional, uma vez que o valor atribuído não corresponde ao código funcional estabelecido para o mesmo em face da execução desse Programa?

RESPOSTA: Sim. O entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 4: No rodapé da planilha orçamentária para a Gestão Ambiental traz as seguintes informações:

a) Índice base: janeiro-20.

No Item 19 do Anexo I – Projeto Básico desse Edital traz a seguinte informação:

“19. REAJUSTE

19.1. O valor do CONTRATO será reajustado a partir de 1 (um) ano da data do orçamento base da EPL, pela variação do índice de Consultoria do DNIT, para serviços de engenharia, obtido pela Fundação Getúlio Vargas FGV – Coluna 39 (Serviços de Consultoria), e publicados na seção de Índices Econômicos da Revista “Conjuntura Econômica.

[...]”

Em face do exposto e considerando que o índice-base do orçamento já apresenta um lapso temporal de **01 ano e 3 meses** e somando-se a esse fator o cenário da Pandemia no qual o Brasil está passando que implica em alterações direta na composição de custos de alguns itens – locação de carro, GPS, serviços de análise laboratorial das amostras da água e serviços de comunicação –, além de já assegurar direito de reajuste na proposta vencedora, vimos questionar o seguinte:

Será feita a atualização do índice base para o orçamento referencial desta contratação?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 05: No rodapé da planilha orçamentária para a Gestão Ambiental traz as seguintes informações:

b) As cotações das viagens áreas foram feitas no site das companhias no dia 18.08.2020.

c) O dia da cotação para o trecho Brasília – Cuiabá foi 08/09/2020, enquanto Cuiabá – Brasília foi 11/09/2020.

O valor fixado no orçamento referencial para as viagens aéreas foi de **R\$ 277,44 (duzentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)** para o trecho: Brasília/Cuiabá e de **R\$ 246,36 (duzentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos)** para o trecho: Cuiabá/Brasília. Com base em uma pesquisa rápida realizada nos mesmos sites das companhias aéreas pesquisadas por esse órgão contratante, quando da elaboração do seu orçamento e adotando o mesmo quantidade de dias a ida e a volta, pode se encontrar a seguinte cotação:

TRAJETO: Brasília – Cuiabá - Ida: 08.06.2021

LATAM – Menor preço: R\$ 278,47

GOL – R\$ 441,47

AZUL – R\$ 354,37

PREÇO MÉDIO: R\$ 358,11

TRAJETO: Cuiabá – Brasília - Ida: 01.06.2021

LATAM – Menor preço: R\$ 365,95

GOL – R\$ 651,85

AZUL – R\$ 371,75

PREÇO MÉDIO: R\$ 463,18

Será feita a atualização na cotação das viagens aéreas, tendo em vista que o valor referencial não representa a realidade de cotação do mercado atual?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

CONCLUSÃO

Por fim, considerando as alterações no Anexo X - Planilha de Orçamento Referencial do Edital (ID 4052126), bem como às disposições constantes no subitem 16.12, do Edital, faz-se necessário a sua republicação.

Diogo Campos Borges de Medeiros
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Portaria nº 129, de 25 de maio de 2021.
RCE nº 02/2020

Para fins de transparência e publicidade este ESCLARECIMENTO será devidamente publicado no seguintes endereços: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> (**CONSULTAS > RDC > EM ANDAMENTO > CÓD. UASG "395001"**) e <https://www.epl.gov.br/rce-eletronico-n-02-2020>.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Campos Borges de Medeiros, Presidente de Comissão**, em 26/05/2021, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4120851** e o código CRC **4FF3C896**.



Referência: Processo nº 50840.101507/2020-18



SEI nº 4120851

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 3426-3719 - www.epl.gov.br